



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 010/2025 LC

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO (ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º INCISO XLIII DA LEI 14.133/2021, ART. 74 CAPUT DA LEI 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ**, com sede na Av. Lindolfo Monteiro, 925, Bairro de Fátima, Teresina, Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas físicas para prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ**, através do portal: <https://portal.licitanet.com.br/home>, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

I - Objeto:

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII – PIAUÍ.

II- Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

III- Forma:

a) Credenciamento Eletrônico

IV - Endereço e Data para apresentação da documentação:

a) Portal: <https://portal.licitanet.com.br/home>

b) O Credenciamento ocorrerá entre os dias 29/05/2025 ao dia 03/06/2025.

1 - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII – PIAUÍ**, por meio de licitação na modalidade de credenciamento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O CRQ pode dispor de bens inservíveis ou obsoletos, que devem ser vendidos de forma transparente e eficiente. Os leiloeiros possuem a expertise para avaliar, organizar e realizar o leilão desses bens, garantindo a obtenção do melhor valor possível, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de procedimento auxiliar de credenciamento público, fundamentada no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

credenciamento. Desta forma optou-se pelo credenciamento de todos os leiloeiros interessados, que atenderem ao edital de credenciamento.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento, deverão ser encaminhados, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, através do portal:

<https://portal.licitanet.com.br/home>.

3.1.1. O Departamento de Suprimentos encaminhará o pedido de informações e/ou esclarecimento para a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, que deverá respondê-los no prazo de dois dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.1.1. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Piauí- JUCEPI ou outra junta comercial de qualquer estado da federação, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital:

4.1.2. Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

4.1.3. Que disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

4.2. Poderão participar do processo de Credenciamento pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

4.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

condições deste Edital e seus Anexos;

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

5 - DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

5.1.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;

5.1.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021 no que couber;

5.1.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.1.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

5.1.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.1.6. Que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

5.1.7. Que tenham cargo ou função em qualquer órgão da Administração direta e indireta do **CRQ-PI** ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores até o 3º grau, inclusive;

5.1.7.1. Para fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

5.1.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

5.1.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente para validar documentos e as publicações oficiais das penalidades na imprensa oficial, caso exista alguma restrição.

5.1.9. Constatada a existência de sanção que impeça a empresa de contratar, que se estenda ao âmbito do CRQ-PI, será a mesma declarada inabilitada, por falta de condição de participação.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Credenciamento, nos termos dos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021 é facultada a interposição de:

6.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo interessado, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.1.2. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, dos seguintes atos:

a) Julgamento da habilitação dos interessados, dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à autoridade superior para decisão.

b) Sorteio com a classificação final dos habilitados, dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à autoridade superior para decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

c) Da anulação ou revogação do Credenciamento, dirigido ao Secretário Administração que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à autoridade superior.

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo proponente, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando as documentações, deverão ser protocoladas no setor de protocolos do CRQ-PI, cujo endereço encontra-se disposto neste Edital e serão encaminhados à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, observando os prazos legais constantes do presente edital e os horários de expediente do CRQ-PI.

6.6.1. Outrossim é possível o envio de impugnações, recursos ou contrarrazões através de Protocolo Digital, através do portal: <https://portal.licitanet.com.br/home> - emissão de processo digital, **com o número do Edital de Credenciamento e assunto a que se refere (impugnação, recurso ou contrarrazões) destacado no título do referido processo digital** e desde que sejam cumpridos todos os requisitos de comprovação de poderes para responder pelo recorrente, observando os prazos legais constantes do presente edital e os horários de expediente do **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ**.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROCEDIMENTOS

7.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

7.1.1. Solicitação de Credenciamento nos termos do Anexo I;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- 7.1.2.** Certidão emitida pela JUCEPI ou Certidão emitida por outra junta comercial de qualquer estado da federação comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- 7.1.3.** Cópia da Carteira de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI;
- 7.1.4.** Cópia da Cédula de Identidade ou CNH;
- 7.1.5.** Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;
- 7.1.6.** Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciários, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.1.7.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual;
- 7.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da Empresa;
- 7.1.9.** Certificado de Regularidade do FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- 7.1.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.11.** Certidão Negativa de Insolvência Civil (Certidão Civil), expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;
- 7.1.12.** Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal e do Estado sede do proponente, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- 7.1.13.** Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 1 (um) leilão;
- 7.1.14.** Declaração de Conformidade, nos termos do Anexo II deste Edital.
- 7.2.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura do certame, exceto para os documentos com validade permanente (vitalícios) e para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

os Atestados de Capacidade Técnica.

7.3. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, será elaborada a Ata com o rol de habilitados e inabilitados.

7.3.1. A ata contendo o resultado da fase da habilitação será publicada, em inteiro teor, no sítio eletrônico do CRQ-PI <https://portal.licitanet.com.br/home>.

7.4. Serão recebidos os documentos de habilitação do dia 29/05/2025 ao dia 03/06/2025 e as empresas selecionadas serão notificadas até 03 (três) dias úteis após o prazo final para envio de documentos de habilitação, através do portal: <https://portal.licitanet.com.br/home>

7.7. Para a participação do interessado no certame e seu efetivo credenciamento, é condição essencial o envio do arquivo de documentos de habilitação no site: <https://portal.licitanet.com.br/home> até a data estabelecida neste edital.

8 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

8.1.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.1.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e eletrônica, com experiência, conforme Atestado de Capacidade Técnica apresentado;

8.1.4. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Piauí;

8.1.5. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

8.1.6. É de responsabilidade do leiloeiro contratado fazer a publicidade do leilão no Diário Oficial da União, no PNCP, elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

8.1.7. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da sua data de homologação.

9.2. Durante o prazo de vigência deste Chamamento Público, conforme a demanda de novos leilões, serão convocados os leiloeiros, respeitada a ordem de classificação do sorteio realizado, para firmar contrato com o órgão, conforme minuta disponível no Anexo IV deste edital.

9.2.1. A convocação referida no item 9.2 será realizada por meio do e-mail do leiloeiro, constante de seu Formulário com os Dados para Elaboração do Contrato – Anexo III deste edital, bem como publicação no Diário Oficial da União.

9.2.2. Caso o leiloeiro convocado não responder à convocação ou manifestar desinteresse na contratação, será convocado o próximo colocado e assim sucessivamente até o término da vigência deste Chamamento Público.

9.3. O leiloeiro contratado, após o término de vigência de seu contrato com o órgão, será automaticamente transferido para o final da ordem de classificação, só podendo ser recontratado, quando todos os próximos tiverem sido convocados.

9.4. O prazo de vigência contratual, respeitada a ordem de classificação do sorteio, será de 12 (doze meses), o qual poderá ser prorrogado somente em razão de fator superveniente e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

imprevisível, como, por exemplo, algum processo de leilão em andamento que ainda não esteja finalizado na data do término do contrato.

10 – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Na data estabelecida neste edital, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, realizará a análise da documentação apresentada pelos interessados, podendo suspender a sessão, caso o tempo não seja suficiente ou em havendo necessidade de diligências ou análise mais criteriosa, comunicando aos presentes a data do resultado da análise dos documentos de habilitação.

10.2. Para todas as reuniões do processo serão lavradas atas contendo o registro das informações pertinentes.

10.3. Após a decisão sobre a habilitação/inabilitação dos interessados, será lavrada a ata final, conforme data previamente comunicada aos mesmos, a qual será publicada no portal LICITANET, quando terá início o prazo de manifestação de recurso referente a esta fase.

10.4. Após o término da fase de julgamento de eventuais recursos e contrarrazões, ou na falta destes, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO publicará, com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis, Comunicado da data e horário da Sessão de Sorteio Público para a classificação dos Leiloeiros Oficiais habilitados no credenciamento.

10.5. O sorteio público será realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, em sessão pública e estarão aptos a participar do mesmo, todos os Leiloeiros que foram declarados habilitados, sendo que o sorteio poderá ser na presença destes e em caso de não estarem presentes será realizada a gravação em áudio e vídeo, cujo link da gravação será disponibilizado no sítio eletrônico do CRQ www.crq18.org.br

10.6. O sorteio será realizado de forma crescente, do primeiro ao último classificado.

10.7. A ata do sorteio será publicada no sítio eletrônico do CRQ www.crq18.org.br, bem como sua publicação no Diário Oficial da União, iniciando-se o prazo de recurso de 03 (três) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

10.8. A prestação de serviços dos leiloeiros credenciados será efetivada por meio da assinatura do contrato, minuta disponível no Anexo IV deste edital, com fundamento no arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. O credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

10.10. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. O credenciado, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos no item 7 do presente edital.

10.12. A celebração dos contratos de prestação de serviços visa a realização dos futuros processos de leilões a serem realizados pelo CRQ-PI.

10.13. O leiloeiro contratado deverá fazer o termo de avaliação dos leilões, bem como, procederá à sua execução, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

10.13.1. Caso a Administração entenda necessário poderá fazer nova avaliação através da Comissão de Avaliação de Bens.

10.14. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do CRQ-PI em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

11 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

11.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do CRQ-PI, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

11.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento.

11.3. O Contratado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro responsável conforme classificação.

11.4. A convocação para a realização do Leilão será feita por endereço eletrônico disponibilizado pelo profissional no formulário com os dados para elaboração de contrato (Anexo III).

11.5. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao setor Jurídico, onde receberá as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

11.6. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

11.7. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

11.8. O leilão será acompanhado e fiscalizado por Comissão designada pela autoridade competente, instituída para esse fim.

11.9. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o Contratado/Leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis e imóveis inservíveis, definidos no referido procedimento. O Leiloeiro deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

11.10. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

12 - DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO CRQ-PI E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

12.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

12.2. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro Oficial receberá **5% (cinco por cento)** sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ser realizada no local e hora designados pela Administração.

13.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

14.2. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos presentes.

14.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.4. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial da União-DOU e no endereço eletrônico www.crq18.org.br

14.5. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, a qual contará com auxílio da controladoria geral e consultoria jurídica do CRQ-PI.

15 - DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Solicitação de Credenciamento.

Anexo II - Declaração de Conformidade.

Anexo III- Formulário para Elaboração do Contrato.

Anexo IV – Minuta de Contrato de prestação de serviços.

Teresina-PI, 28 de maio de 2025.

Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025

Processo Administrativo nº 010/2025 LC

Objeto:

(nome e qualificação) _____ inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº __, portador (a) da Carteira de Identidade nº __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº __, residente e domiciliado _____ (endereço completo), na Cidade de _____, vem requerer à Comissão Especial, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data, 2025.

Identificação e Assinatura do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025

Processo Administrativo nº 010/2025

Objeto: **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ**

Pelo presente instrumento _____(nome e qualificação do leiloeiro oficial), _____(endereço completo, telefone, e-mail), DECLARO que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos Leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável.

DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, ou outra junta comercial de qualquer estado da federação.

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

DECLARO, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la. Por fim, informo que a Contratante não responderá pela ocorrência da suspensão ou anulação do Leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

_____, ____ de _____ de 2025.

Identificação e Assinatura do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

ANEXO III

FORMULÁRIO COM DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Edital de Credenciamento nº 001/2025

Nome completo do assinante (leiloeiro): _____.

CPF _____.

RG _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone comercial: (____) _____ Telefone recado: (____) _____

Telefone celular/whatsapp: (____) _____

E-mail: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato **específico** para assinatura do contrato.

Data:

(Identificação e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entrega-lo com a documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento de credenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de 2025 o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ**, com Sede do CRQ-PI que fica Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440, Teresina - Piauí, doravante simplesmente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, Sr. xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxx e inscrito no CPF sob o nº. xxxxx, inscrita no CGC/MF sob nº. __ localizada à __ doravante denominada CONTRATADO, oriundo de procedimento auxiliar de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025, processo administrativo nº 010/2025, pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, sujeitam-se à legislação pertinente à matéria e a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ**.

Parágrafo único: A definição da venda dos bens móveis e imóveis inservíveis é ato exclusivo do CRQ-PI, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do CRQ-PI em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO/Leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. A contratação assegura ao CONTRATADO/Leiloeiro, sorteado, seguindo a ordem de classificação, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do órgão, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS: O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Teresina-PI, no Conselho Regional de Farmácia do Piauí, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO:

O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. no 6º, do Decreto Presidencial nº 11.461/2023: O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. Conforme § 2º, do art. 6º: É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Parágrafo único: Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente em razão de fator superveniente e imprevisível, ou no caso de algum processo de leilão, em andamento, que ainda não esteja finalizado na data do término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE

VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do CRQ-PI, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

Parágrafo primeiro - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado outro profissional habilitado, respeitada a ordem de classificação do sorteio público, realizado no credenciamento.

Parágrafo terceiro - Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo quarto - Em todos os eventos, o CONTRATADO/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

Parágrafo quinto - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

Parágrafo sexto - No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o CONTRATADO/Leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis e imóveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o CONTRATANTE, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens móveis poderá ser reavaliada pelo CONTRATANTE que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo sétimo - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Durante a vigência deste contrato, a realização do leilão será acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada pela autoridade competente, instituída para esse fim.

Parágrafo primeiro - Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo terceiro - Previamente ao leilão oficial, o CONTRATANTE poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO: As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2025, com as seguintes listadas abaixo:

Parágrafo primeiro - Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.

Parágrafo segundo - Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

Parágrafo terceiro - Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos, quando necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

Parágrafo quarto - Ressarcir ao CONTRATANTE, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto à integridade dos bens;

Parágrafo quinto - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposo, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

Parágrafo sexto - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

Parágrafo sétimo - Manter o CONTRATANTE informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

Parágrafo oitavo - Atender às solicitações feitas pelo CONTRATANTE, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

Parágrafo nono - Recolher ao CONTRATANTE, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo CONTRATANTE, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

Parágrafo décimo - Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias;

Parágrafo décimo primeiro - Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

Parágrafo décimo quarto - Entregar aos arrematantes os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

Parágrafo décimo quinto - Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor, podendo contar com o apoio da CONTRATANTE no que compete à sua responsabilidade.

Parágrafo décimo sexto - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

Parágrafo décimo sétimo - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do CONTRATANTE, em datas aprazadas em conjunto.

Parágrafo décimo oitavo - No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o CONTRATADO/Leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis e imóveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o CONTRATANTE, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis e imóveis poderá ser reavaliada pelo CONTRATANTE que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo décimo nono - Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

Parágrafo vigésimo primeiro - Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

Parágrafo vigésimo segundo - Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

Parágrafo vigésimo terceiro - Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

Parágrafo vigésimo quarto - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CRQ-PI.

Parágrafo vigésimo quinto - Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

Parágrafo vigésimo sexto- Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

Parágrafo vigésimo sétimo - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo vigésimo oitavo - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

indevido.

Parágrafo vigésimo nono - Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- b) Conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso b desta cláusula;
- c) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- d) Fiscalizar a prestação de serviços por parte da contratada.

Parágrafo único: A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de quaisquer obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multas, nos seguintes percentuais:
 - b.1)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;
 - b.2)** Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

Parágrafo segundo - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Terceiro – Aplicação das penalidades seguirá as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

Parágrafo primeiro - Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo primeiro - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

Parágrafo segundo - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI, para resolução de litígios decorrentes da execução do presente contrato.

Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os efeitos legais nele colimados.

Teresina-PI, 28 de maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

CONSULTORIA JURÍDICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII – PIAUÍ..

TIPO DE PROCEDIMENTO: Credenciamento Eletrônico.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Serão recebidos os documentos de habilitação do dia 29/05/2025 ao dia 03/06/2025, as empresas credenciadas serão notificadas até 03 (três) dias úteis após o prazo final para envio de documentos de habilitação.

Teresina-PI, 28 de maio de 2025.

Pregoeiro